

CERTIFICADO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº: 017/2026

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso I, da Lei nº Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa abaixo relacionada a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	NÚMERO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	NÚMERO DO CERTIFICADO DE LICENÇA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE
2090.01.0008998/2025-04	PA SLA Nº 34323/2025	(LAC1) LP+LI+LO Nº 34323	Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA - Triângulo Mineiro
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
Nome: SALITRE FERTILIZANTES LTDA – EUROCHEM SALITRE		CPF/CNPJ: 43.066.666/0001-55	
Endereço: Fazenda Salitre, s/n, MG 230 – Km 74,5 – Distrito Marruá		Complemento:	Bairro: Pólo Industria
Município: Serra do Salitre	UF: MG	CEP: 38.760- 000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome:		CPF/CNPJ:	
Endereço:		Complemento:	Bairro:
Município:	UF:	CEP:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominações: Fazenda Salitre, s/n, MG 230 – Km 74,5 – Distrito Marruá		Áreas Total (ha): 1.720,90ha	

Registro nº: Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 31215 Livro: 2-BU Folha: 290 Comarca: Patrocínio. Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 57540 Livro: 2-CCX Folha: 21 Comarca: Patrocínio. Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9096 Livro: 2-AH Folha: 204 Comarca: Patrocínio. Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12373 Livro: 2-AS Folha: 146 Comarca: Patrocínio. Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16625 Livro: 2-AAI Folha: 283 Comarca: Patrocínio. Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7211 Livro: 2-AB Folha: 72 Comarca: Patrocínio. Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 42650 Livro: 2-BBBL Folha: 292 Comarca: Patrocínio. Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 33972 Livro: 2-BAI Folha: 65 Comarca: Patrocínio. Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 57543 Livro: 2-CCX Folha: 28 Comarca: Patrocínio. Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 58631 Livro: 2-CCCM Folha: 27 Comarca: Patrocínio. Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 61440 Livro: 2 - DJ Folha: 20 Comarca: Patrocínio. Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 61441 Livro: 2 - DJ Folha: 21 Comarca: Patrocínio. Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 61442 Livro: 2 - DJ Folha: 25 Comarca: Patrocínio. Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 56406 Livro: 2-CCM Folha: 12 Comarca: Patrocínio. Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 33563 Livro: 2-BAG Folha: 68 Comarca: Patrocínio. Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 58297 Livro: 2-CCCJ Folha: 173 Comarca: Patrocínio. Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12017 Livro: 2-AR Folha: 82 Comarca: Patrocínio. Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 20069 Livro: 2-AAX Folha: 11 Comarca: Patrocínio. Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 29179 Livro: 2-BN Folha: 163 Comarca: Patrocínio. Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15765 Livro: 2-AAF Folha: 281 Comarca: Patrocínio. Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16626 Livro: 2-AAI Folha: 284 Comarca: Patrocínio. Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 43114 Livro: 2-BBBO Folha: 250 Comarca: Patrocínio. Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 31318 Livro: 2-BV Folha: 108 Comarca: Patrocínio. Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2715 Livro: 2-J Folha: 21 Comarca: Patrocínio. Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 36815 Livro: 2-BBA Folha: 207 Comarca: Patrocínio. Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 71912 Livro: 2-CCCX Folha: 199 Comarca: Patrocínio.			Área Total RL (ha): Área Urbana		
Município/Distrito: Guarda-Mor		UF: MG	INCRA (CCIR): --		
Coordenada Plana (UTM): DATUM: WGS84; Fuso: 22K		LAT/Y 19°03'44"S		LONG/X 46°42'08"O	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3166808-4945.241C.BB42.47A2.8B95.62D0.C19D.CBDC					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	173,07	ha	Mineração		378,14 ha

Uso alternativo do solo em área antropizada	18,29	ha			
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	42,26	ha			
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	0,91	ha			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	143,61 2.504	ha un			
Total:	378,14	ha	Total:		378,14 ha

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	378,14 ha	Áreas de pastagens; Floresta Estacional Semidecidual		378,14 ha
Total:	378,14 ha		Total:	378,14 ha

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta nativa	--	30.401,96	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Érica Maria da Silva - Gestora Ambiental _____ Masp nº 1.254.722-0
Mariane Mendes Macedo - Gestora Ambiental _____ Masp nº 1.325.259-8
Anderson Mendonça Sena - Analista Ambiental _____ Masp nº 1.225.711-9
Ana Luiza Moreira da Costa - Gestora Ambiental _____ Masp nº 1.314.284-9
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador Regional de Análise Técnica _____ Masp nº 1.191.774-7
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador Regional de Controle Processual _____ Masp nº 1.495.728-6

Data da Vistoria: 08/10/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 29/05/2026	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP”.
Data de Validade: 16/01/2029	

10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Compensatórias:

Compensação por Supressão de Mata Atlântica em estágios médio e avançado de regeneração

De acordo com a Lei Federal nº. 11.428/2006, a supressão de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio/avançado de regeneração é permitida apenas para atividades declaradas como sendo de utilidade pública ou de interesse social, fato que se aplica à atividade em pauta. No entanto, a referida supressão, segundo a supracitada legislação, só poderá ocorrer mediante medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área a ser suprimida, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

Já o Decreto Estadual nº. 47.749/2019 traz em seu artigo 48, caput, que “a área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49 e, obrigatoriamente, localizada no Estado”.

Como dito anteriormente, a supressão em bioma da Mata Atlântica em estágio médio e avançado de regeneração somam 141,12 hectares. Porém 6,70 hectares foram compensados anteriormente no âmbito do processo de concessão da Licença de Instalação do empreendimento. Sendo assim, a área a ser compensada

corresponde a 134,42 hectares.

Diante do exposto, o empreendedor apresentou Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas com a proposta de compensação, em uma área de 268,84 hectares, duas vezes a área a ser intervinda, como preconiza a legislação ambiental mais restritiva (Decreto 47.749/2019). Sendo 24,70 ha propostos na modalidade de recuperação/recomposição ambiental e 244,14 ha destinados para conservação em uma área caracterizada com a fitofisionomia de Floresta estacional Semidecidual em estágio médio e avançado de regeneração, tendo apresentado o Laudo de similaridade atendendo assim a legislação vigente no estado de Minas Gerais.

A compensação em forma de preservação será realizada em propriedade rural com área matriculada de 917,1643 hectares, conforme demonstrado na imagem a seguir, e está localizada no município de Patos de Minas/MG. Com matrículas nº 110.950, 110.954, 110.955, 110.956 e 110.957 da Serventia do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Patos de Minas.

A compensação referente à recuperação e recomposição de área, corresponde a 24,70 hectares e será executada na modalidade de plantio direto em área própria vizinha ao Complexo Salitre, da EuroChem. Para esse fim, foi proposta uma gleba, inserida em área degradada.

A área apresenta elevado grau de degradação ambiental, caracterizado principalmente pela ausência de espécies arbóreas, presença predominante de solo exposto e inexistência de estrutura florestal estabelecida. Destaca-se ainda que parte da gleba é utilizada como área de empréstimo para obras de construção civil, essa atividade perdurará pelos próximos três anos, razão pela qual o processo de degradação ainda se encontra em curso e que acarretará a necessidade de realizar o plantio de forma escalonada, respeitando o avanço e finalização da retirada do material.

Compensações por supressão de espécies ameaçadas de extinção e/ou imunes de corte

No inventário florestal apresentado, foram identificados 1.040 indivíduos da espécie *Cedrela fissilis* (cedro) que serão suprimidos, esta espécie consta na Portaria MMA 300/2022 como ameaçada de extinção na categoria vulnerável.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu artigo 26 descreve que a supressão de espécies da flora com algum grau de ameaça pode ser autorizada quando verificado que a supressão é comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento, o que se aplica a esse caso. Ainda no mesmo Decreto, em seu artigo 73, caput, é prevista a obrigatoriedade de execução de medida compensatória pela supressão de tais indivíduos. Para cálculo de compensação será utilizada a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, que em seu artigo 29 determina a adoção da proporção do plantio de 10 indivíduos para cada indivíduo suprimido que se encontra no grau de ameaça “vulnerável”, caso aplicado a esta espécie. Desse modo, a compensação se dará mediante o plantio de 10.400 mudas de *Cedrela fissilis* (cedro) que será realizado na mesma propriedade rural que haverá a compensação por supressão de Mata Atlântica (Fazenda Pântano). A listagem atualizada dos indivíduos compensatórios plantados, com seus respectivos dados de georreferenciamento, será apresentada nos relatórios anuais de plantio.

Além disso, no estudo apresentado foram identificados 242 indivíduos do gênero *Handroanthus* (*Handroanthus serratifolius* - Ipê amarelo do Cerrado e *Handroanthus ochraceus* - Ipê amarelo) e 01 indivíduo da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro) que são espécies consideradas imunes de corte pela Lei Estadual nº 20.308/2012, mas que há a possibilidade de supressão, em caso de obras de utilidade pública, o que se aplica para o caso em tela. Há a obrigatoriedade de execução de medida compensatória, por meio de plantio de 1 a 5 mudas, ou compensação pecuniária com o pagamento de 100 UFEMGs por indivíduo suprimido, a critério do empreendedor. De acordo com o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) apresentado, o empreendedor optou pela compensação pecuniária das espécies imunes de corte, que totaliza então 24.300 UFEMG's.

Compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente

Conforme estudos apresentados, o empreendedor pretende intervir em 43,17 hectares de área considerada como de Preservação Permanente, demonstradas nas imagens a seguir, sendo correspondentes à

faixa marginal das nascentes e de seus cursos d'água que sofrerão intervenções. Porém 17,70 hectares foram compensados anteriormente no âmbito do processo de concessão da Licença de Instalação da Mineração. Sendo assim, a área a ser compensada corresponde a 25,47 hectares de APP.

Como proposta de compensação ambiental pelas intervenções em APP pretendidas, em atendimento a Resolução CONAMA nº. 369/2006, o empreendedor apresentou uma área de 25,47 hectares dividida em duas glebas, sendo: gleba 01 com 6,83 hectares localizados às margens da barragem rejeitos do empreendimento e a gleba 02 com 18,64 hectares na Fazenda Pântano no município de Patos de Minas. As imagens abaixo demonstram as áreas propostas:



Imagem 07: gleba 01 de proposta para compensação por intervenção em APP (6,83ha) – coordenadas geográficas 19° 2'36.61"S e 46°43'27.95"O.



Imagem 08: gleba 02 de proposta para compensação por intervenção em APP (18,64ha) – coordenadas geográficas: 18°28'20.82"S e 46°49'46.73"O.

Compensação minerária

Quanto à compensação minerária, determinada na Lei Estadual 20.922/2013, artigo 75, o empreendedor deverá formalizar junto ao IEF processo para execução da referida compensação, o que será condicionado nesse parecer.

Compensação por desenvolvimento de atividade de significativo impacto ambiental

A compensação ambiental prevista no artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/2000, consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral.

A compensação ambiental possui caráter nitidamente econômico. A Lei, ao determinar a fixação do percentual da compensação de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento (artigo 36 § 1º), acaba por inserir a variante ambiente no planejamento econômico do empreendimento potencialmente poluidor. No entanto, a cobrança da compensação ambiental fundamenta-se no estudo prévio de impacto ambiental e seu respectivo relatório – EIA/RIMA.

Cumpre definir, portanto, quais são os significativos impactos ambientais identificados no EIA que ensejam a cobrança da compensação. O Decreto Estadual 45.175/2009, que estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, apresenta em seu anexo único os indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, quais sejam:

- Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias;
- Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras);
- Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação;
- Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos;
- Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável;
- Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme “Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação”;
- Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar;
- Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais;
- Transformação ambiente lótico em lântico;
- Interferência em paisagens notáveis;
- Emissão de gases que contribuem efeito estufa;
- Aumento da erodibilidade do solo e;
- Emissão de sons e ruídos residuais

Levando-se em consideração que os itens negritados são considerados como de significativos impactos ambientais na área destinada ao empreendimento e diante das conclusões aferidas do EIA, será condicionado à aplicação da compensação ambiental disposta na Lei nº 9.985/2000.

11. OBSERVAÇÃO:

DECISÃO deliberada na 136ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI), no dia 29 de maio de 2026. 6. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - “Ampliação”: 6.1 **Salitre Fertilizantes Ltda./Supressão de vegetação em áreas licenciadas (Cava e Barragem) - Ampliação Fase II** - Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas - Serra do Salitre/MG - PA/SLA/Nº 34323/2025 - PA Intervenção Ambiental SEI/Nº 2090.01.0008998/2025-04 - ANMs: 830373/1995 e 830374/1995 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA TM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE ATÉ 16/01/2029.**

Uberlândia, 30 de Maio de 2026.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Neto de Avila**, **Chefe Regional**, em 12/06/2026, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141415678** e o código CRC **AF560447**.

Referência: Processo nº 2090.01.0008998/2025-04

SEI nº 141415678